



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01 DE ABRIL 2020
(Deputado Rogério Correia – PT/MG)

Institui o Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo à MP 936/2020 nos seguintes termos:

Art. Fica vedada a demissão arbitrária, rescisão antecipada ou a suspensão de contrato de trabalho, inclusive os temporários, mantida a remuneração estabelecida originalmente dos profissionais da educação e das escolas enquanto durarem as medidas de restrição de mobilidade, isolamento social ou quarentena de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, bem como da dispensa de que trata o art. 1º desta lei.

§1º. São considerados profissionais da educação e das escolas todos aqueles necessários para o planejamento e realização das atividades curriculares, com funções acadêmicas, administrativas ou nas dependências das unidades escolares, sob qualquer forma de contratação.

§2º. As instituições de ensino que mantiverem seus empregados ou prestadores de serviço atuando presencialmente, deverão assegurar, imediatamente, o acesso irrestrito às condutas preventivas de higiene pessoal no local (lavagem de mãos, disponibilização de álcool gel, máscara, se for o caso) e à limpeza e higienização adequadas no ambiente laboral, sob pena de aplicação de multa de que trata o inciso II do art. 634-A e observado o disposto no art. 634-B, ambos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§3º Os trabalhadores pertencentes a grupos de risco, assim considerados pelos atos oficiais, em especial as pessoas maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, que tenham sido submetidos a intervenções cirúrgicas, gestantes, lactantes ou aqueles



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Rogério Correia

que fazem tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, terão prioridade na dispensa do trabalho ou no estabelecimento de trabalho remoto.

§4º. Os contratos de prestação de serviços a terceiros não serão afetados enquanto durarem as medidas de que trata esta lei, mesmo que haja redução de atividades contratadas.

§5º. A União poderá encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à subvenção de empréstimos aos estados, Distrito Federal e municípios visando a cobertura das despesas decorrentes da manutenção dos postos de trabalho e dos contratos de que trata o caput.

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração visa garantir o emprego dos trabalhadores da educação básica e instituições do ensino superior que não contam com a estabilidade garantida na Constituição Federal, bem porque todos estarão obrigados a compensar a carga horária definida nesta Lei.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2020.

Rogério Correia
Deputado - PT/MG





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Rogério Correia)

Inclua-se artigo à MP 936/2020

Apresentação: 27/05/2020 11:03

EMP n.8/0

Assinaram eletronicamente o documento CD205361070300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 10 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 11 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 12 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 15 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 16 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 17 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 18 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 19 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 20 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - LÍDER do PT
- 21 Dep. Padre João (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.